



Mensagem nº 013/2023

Cordeirópolis, 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao “**caput**” do § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica.

O assunto tratado pelo referendado Projeto de lei Complementar é de fundamental importância e vem atender a Indicação 267/2023 do Vereador Valmir Sanches – União Brasil.

INDICAÇÃO N° 267/2023

ANALISAR A POSSIBILIDADE DE ALTERAR O INCISO 1º DO ARTIGO 87 DA LEI 1.579 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.989, PARA MUDAR DE 12 MESES PARA 36 MESES O PRAZO DE VALIDADE DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO

INDICO, na forma regimental ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Adinan Ortolan, que viabilize através da secretaria competente, analisar a possibilidade de alterar o Inciso 1º do artigo 87 da Lei 1.579 de 13 de Dezembro de 1.989, para mudar de 12 meses para 36 meses o prazo de validade dos alvarás de construção.

Justificativa

Os alvarás nesta lei tem o período de 12 meses de validade, e esta condicionado a construção de calçadas após o seu vencimento, portanto após o vencimento dos alvarás das construções a fiscalização pode autuar e multar posteriormente após este período, não sendo justo com quem está construindo, pois a ultima coisa a ser feito em casa em construção é a calçada da frente do terreno , pois se fizer antes é serviço perdido, pois sempre a frente é local de entrada de caminhões para entrega de matérias, onde a calçada será totalmente deteriorada dessa maneira, então a mudança de 12 meses da vigência do alvará para 36 meses possibilitara aqueles que estão construindo ter um prazo maior para fazer suas construções e após o término fazer as calçadas frontais.



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de Março de 2023

Valmir Sanches

Vereador- União Brasil

Considerando que o prazo de 12 meses do Alvará muitas vezes é pequeno e necessitando de mais prazo para completar sua construção, o prazo proposto de 36 meses vem melhorar as condições para o proprietário construir no seu imóvel muro e calçadinha.

"Art. 87 – Para cumprimento desta Lei,

§ 1º – Os proprietários com alvará de construção terão o prazo de **36 (trinta e seis)** meses para construirem os muros e passeios, a partir da data de recebimento de competente notificação, ou caso o alvará seja posterior a notificação, o prazo de **36 (trinta e seis)** meses será contado a partir da data da respectiva expedição do alvará.”

Também o assunto tratado pelo referendado Projeto eis que é de fundamental importância para criar condições viáveis aos proprietários quando da construção de muros e calçadinhas.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que as matérias foram tratadas de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo. **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº 013/2023

continuação

fls. 03

Considerando, finalmente, que, para melhorar à legislação pertinente, faz-se necessário a adequação ao artigo 87 e seu parágrafo 1º, da Lei 1.579/1989, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao Exmº Sr.
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP**



Projeto de Lei Complementar nº

Da nova redação ao “caput” do § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º – O “caput” do § 1º do artigo 87, da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os proprietários com Alvará de construção terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para construírem os muros e passeios, a partir da data de recebimento de competente notificação, ou caso o alvará seja posterior a notificação, o prazo de 36 (trinta e seis) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do Alvará.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 76 de março de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**